



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 451, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: Aprova *ad referendum* do Conselho Diretor o Plano de Trabalho e cronograma proposto pelo Grupo de Trabalho Educação a Distância e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que se trata de análise do Plano de Trabalho e do cronograma proposto pelo Grupo de Trabalho Educação a Distância;

Considerando que a reunião de instalação do GT foi realizada de 20 a 21 de novembro de 2014, concomitante à reunião ordinária da CEAP, contando, inclusive, com dois membros conselheiros da CEAP;

Considerando que foi proposto um plano de trabalho do GT contendo os seguintes itens: levantamento de informações, análise dos dados obtidos e estudo da legislação sobre EaD;

Considerando que o cronograma, contendo 4 reuniões de dois dias cada, detalha o que será tratado em cada uma delas;

Considerando que tanto o Plano de Trabalho quanto o cronograma proposto pelo Grupo de Trabalho Educação a Distância devem ser encaminhados para o Conselho Diretor para aprovação;

Considerando que o Regimento do Confea estabelece, em seu art. 85, que no caso de término de mandato de integrante de grupo de trabalho, o Plenário indicará outro conselheiro federal;

Considerando que o representante indicado pelo Plenário se enquadra nessa indicação;

Considerando que o parágrafo único do mesmo artigo estabelece que ao ex-conselheiro federal será permitido permanecer como integrante até a conclusão dos trabalhos na condição de especialista, mediante decisão do Plenário do Confea; e

Considerando a renovação do Plenário do Confea para o exercício 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* do Conselho Diretor do Confea o presente Plano de Trabalho e cronograma proposto pelo Grupo de Trabalho Educação a Distância.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Art. 2º. Determinar que a indicação prevista no art. 85 do Regimento do Confea, bem como o que prevê seu parágrafo único, serão propostos pela CEAP na 1ª Sessão Plenária de 2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2014.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

